

GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

LEI Nº 048/93 de 16 DE NOVEMBRO de 1993

Estima a Receita e fixa a Despesa do Governo Municipal de FORTIM para o exercício financeiro de 1994 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de FORTIM

faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo esta LEI:

Título I
Disposições Gerais
Capítulo Único

Artigo 1º - Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Governo Municipal de Fortim no valor de CR\$ 4.486.483.200,00, para o exercício de financeiro de 1994, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Direta no valor de: Receita CR\$ 3.479.764.400,00 e Despesa CR\$ 3.479.764.400,00.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ela vinculados, no valor de: Receita CR\$ 1.006.718.800,00 e Despesa CR\$ 1.006.718.800,00.


Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir crédito suplementares com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 100% do total da Receita estimada no Orçamento Fiscal e no da Seguridade Social, mediante utilização dos recursos previstos no artigo 4º, parágrafo 1º, itens I e IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art 3º - O chefe do Poder Executivo, através de Decreto aprovará o detalhamento da despesa por elemento de gasto das atividades e projetos, constantes dos anexos desta Lei.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1994.

Sala da Câmara Municipal de FORTIM-Ce, 16 de Novembro de 1993.


Caetano Guedes Rodrigues

Prefeito Municipal